



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ
Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio CEP.66023-120 Belém-PA
Fone: (91) 32024171/32024154
<http://www.crcpa.org.br>

Resolução CRCPA. nº 390/2013

Dispõe sobre alteração
no Regimento Interno, e
dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO
ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao CRCPA adotar e promover
todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os arts. 2º, inciso II e III do Art.10, art.10B, §
4º, 5º, 8º, 9º do Art.12, , § 2º do Art.13, letra “p” do Art.17, bem como alterar o caput
do Ar. 25-A do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do
Pará(CRPCA) é constituído de **15(quinze) membros efetivos e
igual número de suplentes**, denominados Conselheiros,
eleitos na forma da legislação vigente, observada a proporção
de 2/3(dois terços) de Contadores e 1/3(um terço) de
Técnicos em Contabilidade. O CRCPA tem sede e foro na
cidade de Belém, Estado do Pará. Cujá área territorial delimita
sua jurisdição.

Art. 10 – O CRCPA é composto de:

II – Órgão de Deliberação Singular e Executivos:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidente de Administração;
- c) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- d) Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno;
- e) Vice-Presidentência de Fiscalização
- f) Vice-Presidente de Ética e Disciplina;
- g) Vice-Presidente de Registro; e
- h) **Vice-Presidente de Integração Estadual.**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio CEP.66023-120 Belém-PA

Fone: (91) 32024171/32024154

<http://www.crcpa.org.br>

III – Órgãos Auxiliares: compreendem assessoramento e execução dos programas, projetos e serviços do CRCPA, assim discriminados:

1- Assessoria:

- a) Assessoria jurídica;
- b) Auditoria Interna e Externa; e
- c) Assessoria de Comunicação.

2- Gabinete da Presidência:

- a) Superintendência Executiva; e
- b) Secretaria da Presidência.

3- Coordenadorias de Execução Operacionais:

- a) Setor de Registro e Cadastro;
- b) Setor de Fiscalização;
- c) Setor de Desenvolvimento Profissional;
- d) Setor de Finanças e Controle Interno;
- e) Setor Administrativo;
- f) Centro de Processamento de dados; e
- g) **De Integração Estadual.**

Art. 10-B – Competem às coordenadorias, respectivamente como atribuições gerais:

VI – Coordenadoria de Integração Estadual

- a) **Assessoria ao Vice-Presidente em todas as suas atribuições; e**
- b) **Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Vice-Presidência de Integração Estadual, incluindo-se, entre outros, as atividades de o apoio às Delegacias e Representantes do Conselho no interior Estadual.**

Art. 12

§ 4º - A Câmara de Fiscalização compõem-se de **05(cinco)** Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Fiscalização a quem compete a coordenação dos trabalhos. A Câmara de Ética e Disciplina Profissional compõem-se de **07(sete)** Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Ética e Disciplina a quem compete à coordenação dos trabalhos.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Rua Avertano Rocha, 392 – Comércio CEP.66023-120 Belém-PA

Fone: (91) 32024171/32024154

<http://www.crcpa.org.br>

§ 5º - A Câmara de Registro compõe-se de 03(três) Conselheiros efetivos e **igual número de Suplentes** incluindo-se em sua composição o Vice-Presidente de Registro que coordenará seus trabalhos.

§ 8º - A Câmara de Desenvolvimento Profissional compõe-se de **04(quatro)** Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional.

§ 9º - A Câmara de Assuntos Administrativos compõe-se de 03(três) Conselheiros Efetivos e **igual número de Suplentes**, incluindo-se em sua composição o Vice-Presidente de Administração que coordenará seus trabalhos.

Art. 13

§ 2º - Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha o **candidato** a presidente com registro mais antigo. (Resolução CFC nº 1.370).

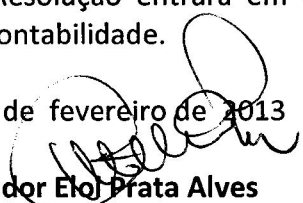
Art. 17 – São atribuições do Plenário:

p) nomear ou destituir, representante ou agente, por proposta do **Vice-Presidente de Integração Estadual**.

Art. 25-A – Compete ao Vice-Presidente de Assuntos de Integração Estadual:

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Belém (Pa), 26 de fevereiro de 2013


Contador Eloi Prata Alves
Presidente

**Ata Plenária nº 689/2013
de 26/02/2013**